SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 13
Portarias 18

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.504/22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de Itapura para o Exercício Financeiro de 2.023 e dá outras providências."

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 065/22, de 06/12/2022, a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Artigo 162 da Constituição Estadual, na Lei Complementar n. º 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, estatui normas gerais e diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964 e pelas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal, bem como as normas do PROJETO AUDESP, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2.023.

Artigo 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante do Anexo I, que será enviado juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Artigo 4º - A Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2.023, deverá observar:

I. A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II. As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas alterações;

III. A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;

IV. Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

V. A Execução Orçamentária;

VI. A Instituição da Previsão e da Efetivação da receita,

VII. As Despesas com Pessoal;

VIII. Controle da Despesa Total com Pessoal;

IX. A Dívida e o Endividamento;

X. Os Limites da Dívida Pública;

XI. A Recondução da dívida aos limites,

XII. A Disponibilidade de Caixa;

XIII. A Preservação do Patrimônio Público;

XIV. A Transparência na Gestão Fiscal;

XV. As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal,

XVI. O Orçamento da Administração Indireta;

XVII. As disposições Finais.

CAPITULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Artigo 5º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir as Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, obedecer a Limites e Condições no que tange a:

I. Renúncia de Receita;

II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

V. Concessão de Garantia;

VI. Inscrição em Restos a Pagar.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Artigo 6º – O orçamento geral abrangerá o Poder Executivo, Legislativo e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº. 42 do Ministério do orçamento e gestão, e demais normas editadas pelo Governo Federal e Estadual.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da lei.

Artigo 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base os índices de inflação dos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização do Governo Federal.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda as modificações da legislação tributária municipal, incumbindo a Administração o seguinte:

I- A atualização dos elementos físicos das unidades

imobiliárias;

II- A expansão dos números de contribuintes;

III- A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

IV- Maior austeridade na cobrança de débitos inscritos na dívida ativa, inclusive por meios jurídicos.

V- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal de forma a corrigir distorções;

VI- Atualização da Planta Genérica de valores, de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, nos termos da Lei 101 – lei de responsabilidade fiscal.

§ 4º - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Artigo 9º- Fica autorizada a concessão de ajuda financeira as entidades, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, de acordo com a Legislação pertinente a Matéria.

§ 1º - O prazo para prestação de contas é de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 10 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira para despesas correntes aos órgãos, conforme contratos, convênios e acordos anteriormente firmados.

Artigo 11 – O município aplicará, no mínimo 25% (Vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela E.C nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Artigo 12 – A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.023 será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, e será composta de:

I – Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas das receitas e despesas dos três últimos exercícios financeiros.

Artigo 13 – Integrará à Lei orçamentária anual:

I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação.

Parágrafo único: - No mesmo prazo do Artigo 12 desta Lei serão enviados os demonstrativos de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, bem como os anexos instituídos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária podendo se necessário incluir programas não elencados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 15 - A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Artigo 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2,00 % (dois por cento) da receita corrente liquida nos termos do art. 16 parágrafos 3º da Lei Complementar n. 101/2000.

Artigo 17 – O poder Executivo mediante autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo e com entidades privadas, para desenvolver programas nas áreas de interesse do Município.

Parágrafo Único: - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, a sua proposta orçamentária parcial, até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000.

Artigo 18 – O poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal que o apreciará até o final da sessão legislativa devolvendo–o a seguir para sanção.

Artigo 19 - A Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até a última sessão legislativa do ano.

Parágrafo único - Caso o projeto de lei orçamentária não seja votado até 31 de dezembro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na Base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 20 - Estão Vedados:

I. O inicio de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II. A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os Créditos Orçamentários ou Adicionais;

III. A realização de Operações de Créditos que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa e aprovada pelo Poder Legislativo;

IV. A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

V. A utilização, sem autorização Legislativa especifica, de Recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para suprir necessidade ou cobrir déficit do Poder Público Municipal.

VI. A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa.

Artigo 21 - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, casos em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subseqüente.

Artigo 22 - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Artigo 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta e indireta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social.

Artigo 24 - O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes das transferências do Orçamento Fiscal do Município, de recursos transferidos pela União e pelo Estado através de programas, convênios, acordos e similares, e de recursos de outras fontes.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes de transferências da União e do Estado serão empregados de acordo com o Plano de Aplicação previamente estabelecido.

Artigo 25 - A discriminação da despesa, quanto a natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, nos termos do Art. 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04/05/2001, bem como as suas alterações.

CAPÍTULO V

DO MONTANTE E DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Artigo 26 - A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de Passivos Contingentes, de Outros Riscos Fiscais e de Outros Eventos Fiscais Imprevistos**.**

Artigo 27 - O Montante da Reserva de Contingência será de até 1% (um por cento) da RCL - Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2023.

CAPITULO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 28 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos Orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Artigo 29 - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, podendo ser remanejado dentro do orçamento somente de uma mesma fonte de recurso para atender as demandas das despesas da Municipalidade e suplementados se necessário.

Parágrafo Único – A suplementação citada no caput, não será computada para efeito do limite fixado no artigo 65, inciso V desta lei.

Artigo 30 - A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de Pagamento de Sentenças Judiciais.

Artigo 31 - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, Relatório Resumido da Execução Orçamentária Consolidado.

CAPÍTULO VII

DA INSTITUIÇÃO, DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Artigo 32 - A instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de Tributos da competência Constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal e a sua inobservância é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Artigo 33 - As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na Legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de Demonstrativo de sua evolução nos últimos 03 (três) anos e de sua projeção, bem como da memória e metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Artigo 34 - A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Artigo 35 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

Parágrafo Único Deverá ainda, estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

Artigo 36 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua

vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 37 – As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura administrativa direta ou indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previstos no inciso X art.37 da constituição Federal, constarão da lei orçamentária de 2023 em categoria de programação específica, observando o limite do Art. 71 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 3º - Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração da Administração Municipal, deverão ser acompanhados de manifestações do Departamento Municipal de Administração e Finanças em suas respectivas áreas de competência.

§ 4º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual repartido em 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme art.20, inciso III da mesma lei Federal.

Artigo 38 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores, nos termos da Emenda Constitucional nº.25/2000.

Artigo 39 - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III. Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;

IV. Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Artigo 40 - O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito, quando não for acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes, de demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias, das medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória, quando os gastos líquidos - diferença entre gastos previdenciários e a contribuição dos segurados - com aposentados e pensionistas superarem 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida e quando expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Prefeito ou do Presidente da Câmara de Vereadores.

Artigo 41 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Artigo 42 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

b) Criação de cargo, emprego ou função;

c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

e) Contratação de hora extra.

Artigo 43 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

a) Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

b) Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

c) Exoneração dos servidores não estáveis;

d) Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

Parágrafo Único - O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPITULO X

DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Artigo 44 - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Artigo 45 - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Artigo 46 - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

CAPÍTULO XI

DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 47 - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Artigo 48 - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Artigo 49 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a divida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XII

DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Artigo 50 - Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Artigo 51 - No período em que perdurar o excesso, o Município:

§ 1º Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

§ 2º Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

§ 3º Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar n° 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I- limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II- limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III- limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV- limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar n° 101/00;

V- limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Artigo 52 - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPÍTULO XIII

DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Artigo 53 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Artigo 54 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Artigo 55 - Os atos de desapropriações de imóveis urbanos, somente poderão ser feitos com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização apurada através de laudo de avaliação, ou será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Artigo 56 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal são o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Artigo 57 - A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Artigo 59 - Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

CAPITULO XV

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 60 - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2.023, a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025, e suas alterações, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento administrativo e o desenvolvimento social.

Artigo 61 – O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Artigo 62 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo II que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Artigo 63 – As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Itapura para o exercício financeiro de 2.023 serão descritas na forma de demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos Anexos IV a XII que integram e acompanham esta Lei**.**

Artigo 64 – Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Itapura para o exercício financeiro de 2.023 serão descritos na forma de demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do Anexo XIII que integra e acompanha esta Lei**.**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações nos anexos presentes a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que respeitar às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

CAPITULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65 - O Poder Executivo está autorizado a:

I. contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual e algum termo de Convênio, acordo, ajuste ou congênere celebrado;

II. buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

III. realizar operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV. realizar operações até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

VI. Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, sendo estes considerados nos limites estabelecidos no inciso V deste artigo;

VII. Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

VIII. Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX. Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesa forem necessários, segundo proposta do projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário, condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;

X. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

XI. Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, nos termos dos artigos 35 e 36 desta lei, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

XII. Remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, não sendo considerado para o limite determinado no inciso V deste artigo;

XIII. Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao Serviço da Dívida Pública e ao Pagamento de Sentenças Judiciais de quaisquer naturezas, até o limite necessário ao cumprimento das obrigações. Podendo ser utilizados recursos de superávit financeiros, excessos de arrecadação e/ou a redução de quaisquer outras dotações do orçamento vigente, não sendo considerado para o limite determinado no item V deste artigo.

XIV. Os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de ajustamento das dotações em um mesmo órgão, e para suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

Parágrafo Único – Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2.023 desta municipalidade, fica instituído como categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária/executora, funcional programática, e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Artigo 66 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, as dotações necessárias para cobertura de contrapartidas de convênios firmados serão readequadas até o limite proposto nos termos de convênios, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 65, inciso V desta lei.

Artigo 67 - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Artigo 68 - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Artigo 69 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação serão suspensas à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Artigo 70 - O Projeto da Lei Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Itapura no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município.

Artigo 71 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Artigo 72 - O Chefe do Executivo, através de atos de sua competência, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Artigo 73 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Artigo 74 – O Instituto de Previdência do Município de Itapura, encaminhará ao Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Artigo 75 - Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2433, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapura-SP para o período de 2022 a 2025, conforme os anexos correspondentes que integrarão a Proposta Orçamentária Anual.

Artigo 76 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023, serão detalhadas em anexos de lei específica a ser enviado juntamente com o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Artigo 77 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.505/22 DE 06 SETEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPURA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.023.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei

066/22, de 06/12/2022, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de ITAPURA para o exercício financeiro de **2.023, ESTIMA A RECEITA BRUTA em R$ 40.550.000,00 (Quarenta milhões, quinhentos e cinquenta mil reais**) sendo **R$ 35.065.000,00(trinta e cinco milhões e sessenta e cinco mil reais)** para Administração Direta e **R$ 5.485.000,00 (Cinco milhões, quantrocentos e oitenta e cinco mil reais)** para a Administração Indireta, discriminada pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento.

Artigo 3º - A receita foi prevista conforme determinam as Portarias Interministeriais vigentes (STN) e as normas do Projeto AUDESP (TCE-SP).

Artigo 4º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, foi elaborada no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04/05/2001.

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - Receitas Correntes	**35.040.000,00**
11 – Impostos e taxas	1.922.400,00
12– Receita de Contribuições	223.300,00
13 - Receita Patrimonial	204.300,00
16 – Receita Serviços	273.100,00
17 - Transferências Correntes	32.403.900,00
19 – Outras Receitas Correntes	13.000,00
2 - Receitas de Capital	**25.000,00**
22 – Alienação de Bens	5.000,00
24 – Transferências de Capital	20.000,00
Subtotal	**35.065.000,00**

2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 - Receitas Correntes	**1.744.250,00**
12– Receita de Contribuições	1.426.250,00
13 - Receita Patrimonial	300.000,00
19 – Outras Receitas Correntes	82.000,00
7 - Receitas Correntes Intraorçamentárias	**3.740.750,00**
Total Administração Indireta	**5.485.000,00**
TOTAL GERAL	**40.550.000,00**

Artigo 5º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação do quadros " Programa de Trabalho " e " Natureza da Despesa", integrantes desta lei, bem como o quadro de despesas por função de governo descrito abaixo.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

Legislativa	1.405.000,00
Administração	4.752.000,00
Assistência Social	2.108.800,00
Saúde	7.804.000,00
Trabalho	461.500,00
Educação	9.498.400,00
Cultura	516.300,00
Urbanismo	3.531.000,00
Saneamento	1.509.000,00
Gestão Ambiental	40.500,00
Agricultura	590.000,00
Comércio e Serviços	694.500,00
Transporte	698.000,00
Desporto e Lazer	210.000,00
Encargos Especiais	1.241.000,00
Reserva de Contingência	5.000,00
TOTAL	**35.065.000,00**

Administração Indireta

Previdência Social	5.485.000,00
Total	**5.485.000,00**

2 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 – Câmara Municipal R$ 1.405.000,00

02 – Prefeitura R$ 33.660.000,00

03 – Instituto de Previdência Municipal R$ 5.485.000,00

Total R$ 40.550.000,00

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei Orçamentária Anual e algum termo de Convênio, acordo, ajuste ou congênere celebrado;

II. buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

III. realizar operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV. realizar operações até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

V. nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964 e no Art. 65º Inciso V do projeto de Lei Diretrizes Orçamentárias a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite fixado, da Administração Direta e Indireta do total orçamento da despesa fixada nesta lei, nos termos da legislação vigente;

VI. Transpor remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

VII. abertura de Créditos Adicionais Suplementares de ajustamento das dotações em um mesmo órgão, e para suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida pública, não computadas estes para efeito do limite no inciso V deste artigo.

VIII. Ajustar no que for necessário, tanto corte das despesas como aumento das receitas de serviços, ou outras medidas que melhor aprouver para o atendimento do disposto no parágrafo 3º, do artigo 50 da Lei Complementar n. 101/00.

Artigo 7º - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite

dessas despesas, não computadas estes para efeito do limite fixado no artigo 6º, inciso V desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 06 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.506/22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.433, de 08 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapura para o período de 2022 a 2025.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 067/22, de 06/12/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. –Art. 1º Ficam alterados os anexos I, II e III da Lei Municipal nº 2.433, de 08 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapura para o período de 2022 a 2025, conforme os anexos correspondentes que integram a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 06 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.507/22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 068/22, de 06/12/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a suplementar as dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente por excesso de Arrecadação de receita proveniente do Governo Federal, conforme Lei 4.320, artigo 43 § 1º inciso II, no valor total **de R$ 27.650,00** (Vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme adiante especificado:

SUPLEMENTAÇÃO

Unidade Executora:		**02.03.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
Funcional Programática:		**08.244.0013-2.092**	**I.G.D. SUAS**	
Ficha 162	4.4.90.52.00-05	Equipamentos e Material Permanente	R$	4.500,00

Funcional Programática:		**08.244.0013-2.093**	**I.G.D. BOLSA FAMILIA**	
Ficha 165	4.4.90.52.00-05	Equipamentos e Material Permanente	R$	23.150,00

Total das Suplementações: R$ 27.650,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação no exercício de 2022, proveniente do Recurso IGD. SUAS e Programa Auxilio Brasil do Governo Federal

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 06 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.508/22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Estimativa de Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 069/22, de 06/12/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, a suplementar as dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente por estimativa de excesso

de 1.067.105,19 (Um milhão e sessenta e sete mil e cento e cinco reais e dezenove centavos), conforme adiante especificado:

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSO MUNICIPAL

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

UNIDADE EXECUTORA: 02.01.01- Gabinete do Prefeito

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0011-2.021- Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0008 – 3.3.90.30.01-01 – Material de Consumo – R$ 20.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00 – Depto. de Administração e Finanças

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.01- Encargos Gerais

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 28.843.0000-0.002 - Dívida IPMI

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0031- 4.6.91.71.00 – 01 - Principal da Dívida Contratual Resgatada- Intra Orçamentária – R$ 40.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 28.846.0000-0.003 - Sentenças Judiciais - RPV

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha: 0033- 3.3.90.91.00 – 01 - Sentenças Judiciais – R$ 10.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 28.846.0000-0.004 - Pasep

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0034- 3.3.90.47.00 – 01 - Obrigações Tributárias e Contributivas – R$ 35.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.02 - Divisão de Finanças

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:04.123.0012-1.021 - Equipamentos e Material Permanente

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha: 0037- 4.4.90.52.00 – 01 - Equipamentos e Material Permanente – R$ 2.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.123.0012-2.023 - Contabilidade/Tesouraria e Tributação

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0048- 3.3.90.39.01 – 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- R$ 10.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0051- 3.3.90.46.00 – 01 – Auxílio Alimentação - R$ 29.200,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.03 - Procuradoria Jurídica e Secretaria

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012-2.024 - Procuradoria Jurídica e Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0059- 3.3.90.30.01 – 01 - Material de Consumo- R$ 2.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0062- 3.3.90.39.01 – 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- R$ 5.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.02.06 - Compras e Licitações

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0012-2.027 - Compras e Licitações

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0090- 3.3.90.30.01 – 01 - Material de Consumo- R$ 2.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.241.0013-2.029 - Proteção Básica - Idoso

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0109- 3.3.90.30.01 – 01 - Material de Consumo- R$ 20.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013-2.030 - Gestão do SUAS

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0122- 3.3.90.39.01 – 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R$ 3.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0125- 3.3.90.46.00 – 01 – Auxílio Alimentação - R$ 8.800,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.03 - CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0017-2.042 – Redescobrindo a Cultura

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0168 – 3.3.90.30.01-01 – Material de Consumo – R$ 58.100,00

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0171 – 3.3.90.39.01-01 – Outros Serv. De Terceiros - PJ – R$ 114.100,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.05 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0013-2.041 - Conselho Tutelar

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0199- 3.3.90.30.01 – 01 - Material de Consumo- R$ 2.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.09 - Transporte de Alunos

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0021-1.021 - Equipamentos e Material Permanente

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0355- 3.3.90.39.01 – 01 - Outros Serv. de Terceiros - P Jurídica – R$ 180.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01- Atenção Primária à Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0393- 3.3.90.14.00 – 01 - Diárias - Pessoal Civil R$ 20.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0394- 3.3.90.30.01 – 01 - Material de Consumo R$ 40.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-1.023 – Obras e Instalações

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0381- 4.4.90.51.00 – 01 - Obras e Instalações R$ 90.605,19

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 - Serviços Públicos

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.452.0025-1.021 -

Equipamentos e Material Permanente

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0479- 4.4.90.52.00 – 01 - Equipamentos e Material Permanente- R$2.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.02 - Departamento de Agua e Esgoto

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0026-2.080 - Redes de Abastecimento de Água e Esgoto

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0525- 3.3.90.30.01 – 01 - Material de Consumo – R$ 10.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.03 - Departamento Municipal de Transportes

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.0027-2.081 - Transportes Municipais

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0534- 3.3.90.30.01 – 01 - Material de Consumo- R$ 30.000,00

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0537- 3.3.90.39.01 – 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- R$ 25.000,00

UNIDADE EXECUTORA: 02.06.04 – Subsecretaria M. Manutenção. Praia/Vias/Parques/Jardins/Cemitério

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15.451.0025-2.084 - Vias Públicas

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0554- 3.3.90.30.01 – 01 - Material de Consumo- R$ 14.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019-2.091 - Secretaria da Educação

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0593 - 3.3.90.32.00 – 01 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita- R$ 90.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 - ENSINO INFANTIL - CRECHE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0019-2.046 – CEI – Priorizando a Primeira Infância

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0221- 3.3.90.46.00 – 01 – Auxílio Alimentação - R$ 8.100,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.00 - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.03 - ENSINO FUNDAMENTAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0019-2.050 – EMEF – Preparando para o Futuro

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0252- 3.3.90.46.00 – 01 – Auxílio Alimentação - R$ 28.200,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Atenção Primária à Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0606- 3.3.90.34.00 – 01 - Outras Desp. Pessoal decorrentes de Contr. Terceirização- R$ 140.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Atenção Primária à Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0023-2.061 - Atenção Primária à Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: Ficha 0404- 3.3.90.46.00 – 01 – Auxílio Alimentação - R$ 28.000,00

Total das Suplementações: R$ 1.067.105,19

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de estimativa de excesso de arrecadação a verificar no exercício de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2.022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP. 06 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI Nº 2.509/22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre concessão de "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" aos Servidores Publicos da Prefeitura: do Quadro Efetivo, de Comissão (incluindo os remunerados por subsidio), de designação temporária e os em gozo de benefício de auxílio doença e de auxilio maternidade, do Município de Itapura, Estado de São Paulo e dá outras providências.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 070/22, de 06/12/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" aos Servidores Publicos da Prefeitura: do Quadro Efetivo, de Comissão (incluindo os remunerados por subsidio), de designação temporária e os em gozo de benefício de auxílio

doença e de auxilio maternidade, do Município de Itapura, conforme critérios diferenciados estabelecidos nesta lei.

Paragrafo Unico: O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" de que trata o caput deste artigo será extendido também aos servidores publicos do quadro de designação temporária contratados por processo seletivo.

Art. 2º - O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" de que trata o art. 1º desta lei, será concedido exclusivamente no mes de dezembro de 2022, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" de que trata esta lei será concedido na forma de pecúnia, e será pago até o final do mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O "Bônus Auxílio Alimentação - Extra-Eventual" não se aplicará de forma contínua, não se caracteriza como vantagem permanente, e tampouco se incorpora aos vencimentos do servidor.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão por conta da dotação orçamentária – Funcional Programática: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, em 06 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

LEI N.º 2.510/22, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do autografo de Lei 071/22, de 06/12/2022, a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir e criar junto Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 2.979,53** (DOIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS), decorrente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO proveniente de Recurso Estadual, conforme abaixo especificado:

RECURSO ESTADUAL

ORGÃO : 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 02.03.00 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01– Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0013 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

AÇÃO: 2.117 – Cadastro Único

CLASSIF. ORÇAMENTARIA: Ficha 664 - 4.4.90.52.00 – 02 – Equipamentos e materiais permanentes R$ 2.979,53

TOTAL GERAL: R$ 2.979,53

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação proveniente de recurso estadual, a fim de custear as ações e campanhas de atualização e aprimoramento do CADASTRO ÚNICO.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2022 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 06 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

.....

Decretos

DECRETO Nº 3.615/22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração do servidor municipal Sr. ALICIO RODRIGUES DA SILVA do cargo de Pedreiro, em virtude de Aposentadoria Voluntária por Idade.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, a partir de 17 de novembro de 2022, conforme requerimento protocolizado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 0210/2022, de 17/11/2022, o servidor público municipal, Sr. **ALICIO RODRIGUES DA SILVA**, RG n.º 9.316.299-6 SSP/SP, servidor público desta municipalidade, ocupante do cargo de PEDREIRO, admitido em 01 de Fevereiro de 2003, lotado no Setor Almoxarifado -

Efetivo, em virtude de **Aposentadoria Voluntária por Idade**, conforme estabelece o oficio n° 025/2022, do instituto de Previdência do Município de Itapura- IPMI, datado de 16 de novembro de 2.022.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 17/11/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 29 de novembro de 2022.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

.....

DECRETO N.º 3.616/22, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre cessação da Licença para Tratar de Interesse Particular da servidora Sr. MARIO BARBOSA DE OLIVEIRA, retornando ao serviço de origem.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura em exercício, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidor Sr. **Mario Barbosa de Oliveira**, que se encontra em licença para tratar de interesse particular, conforme Decreto n.º 3.230/20, de 11/03/2020, requereu retorno ao Serviço. (Protocolo 0211/2022).

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar a pedido, a partir de 01/12/2022 a Licença para Tratar de Interesse Particular, concedida pelo Decreto Municipal n.º 3.230, de 11/03/2020**,** do servidor, Sr. **Mario Barbosa de Oliveira**, RG n. 47.940.433-1 - SSP/SP, com base no artigo 125, parágrafo 5º, da Lei Municipal n.º 1.407/95 (Estatuto dos Servidores Municipais).

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 3.230/20, de 11/03/2020.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de novembro de 2022.

Fabio dourado

Prefeita Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretario Geral

.....

DECRETO Nº 3.617/22, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alteração de horários de expediente no dia do Jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nas Oitavas de Final.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a realizar-se no Catar.

DECRETA:

Art. 1º O expediente da Prefeitura Municipal de Itapura/SP e o atendimento ao público, **no dia 05 de Dezembro de 2022, segunda-feira, será até as 15h**, em razão do **Jogo da Seleção Brasileira de Futebol, nas Oitavas de Final da Copa do Mundo FIFA 2022.**

Parágrafo Único. Os servidores deverão cumprir sua jornada de trabalho conforme previsto no caput deste artigo, inclusive os que normalmente possuem jornada em período contrário, ressalvados os casos topicamente previstos em legislação.

Art. 2º. As medidas dos dispositivos acima abrangerão todos os órgãos da Administração Municipal, exceto aqueles que por sua natureza não podem sofrer interrupção na prestação de seu serviço.

Parágrafo Único. Competirá ao superior hierárquico providenciar a escala de serviços dos servidores, em decorrência deste Decreto.

Art. 3º. As horas correspondentes - não trabalhadas, poderão ser compensadas oportunamente, de conformidade com a jornada de trabalho de cada funcionário ou servidor dentro de seu setor.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 03 de Dezembro de 2022.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

DECRETO Nº 3.618/22, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre exoneração do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar da Sra. PAULA ALVES

FRANCISCO, por pedido de renúncia junto ao Conselho Tutelar.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a partir de 01 de dezembro de 2022, a Conselheira Tutelar, Sra. **PAULA ALVES FRANCISCO,** RG n.º 40.888.750 -SSP/SP, lotada do setor Conselho Tutelar – Contratados, em razão do pedido de renúncia ao cargo eletivo que detém junto ao Conselho Tutelar, nos termos de requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 0212/22, de 29/11/22.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 01/12/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-geral

.....

DECRETO Nº 3.624/22 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a concessão dos benefícios eventuais por vivência de situação de insegurança social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do MUNICÍPIO ITAPURA e dá outras providências.

O Prefeito do MUNICÍPIO ITAPURA, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, no art. 13 da Lei Municipal nº 2.416 de 09 de setembro de 2021, e nas Resolução CMAS nº 08, de 18 de agosto de 2021 e a Resolução Nº 08 de 06 de dezembro de 2022, do Conselho Municipal de Assistência Social de Município de Itapura,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO BENEFÍCIO EVENTUAL

AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

Art. 1º – O benefício eventual, aqui considerado como auxílio por vivência de situação de insegurança social, constitui provisão suplementar e temporária, destinada a indivíduos e famílias que vivenciam situações de riscos, perdas ou danos circunstanciais que agravam situações de desproteções sociais, que são relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social.

Parágrafo único – As provisões previstas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 2.416, de 09 de setembro de 2021, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas aos beneficiários por meio deste benefício eventual, aqui denominado de "benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social".

Art. 2º – O benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social integra as ofertas da proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – MUNICÍPIO ITAPURA/SP.

§ 1º – O benefício compõe a segurança social de apoio e auxílio, afiançada pelo SUAS - MUNICÍPIO ITAPURA/SP, sendo que sua concessão deve ser associada às seguranças sociais de acolhida, renda, convívio ou vivência familiar, comunitária e social e de desenvolvimento de autonomia.

§ 2º – Conforme estabelecido pelo *Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, aprovado* pela Resolução nº 07/2009 da Comissão Inter gestores Tripartite (CIT), deverá ficar estabelecido a integração entre os serviços sócio assistenciais e a oferta dos benefícios eventuais.

Art. 3º – O benefício eventual não substitui provisões subsidiárias do campo da integração nacional, saúde, educação, habitação, segurança alimentar, transporte, trabalho e demais políticas setoriais.

Art. 4º – O auxílio poderá ser

I – Material e/ou prestação de serviço: constitui em modalidade executada por meio de repasse de gêneros de primeira necessidade, como:

a) alimentação;

b) higiene pessoal;

c) material de limpeza;

d) enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário;

e) despesas com o funeral: despesas de urna, serviços funerários, translado do corpo, velório e outros;

f) documentação;

g) mobilidade (passagens);

h) fotos;

i) hospedagem para situações de violências; e,

j) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças sócio assistenciais da política de assistência social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

Art. 5º O município não concederá auxílio em pecúnia.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

Art. 6º – São diretrizes que regem a concessão do benefício eventual:

I – gratuidade;

II – divulgação ampla;

III – ausência de qualquer tipo de discriminação, constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao beneficiário e sua família;

IV – garantia de equidade, qualidade, agilidade e transparência.

Art. 7º – A concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social ocorrerá mediante solicitação do requerente e identificação da situação de insegurança social, dos riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem benefício eventual frente à perspectiva de agravamento da situação de desproteção social.

§ 1º – O benefício eventual deverá ser concedido em até trinta dias úteis, contados da data de seu requerimento, observado o disposto no art. 17.

§ 2º – A concessão do benefício ocorrerá uma única vez no período de um ano, sendo o prazo para nova concessão contado a partir da data do último pagamento.

§ 3º – Excepcionalmente, mediante avaliação técnica, a concessão do benefício poderá ser renovada em período inferior ao disposto no § 2º.

Art. 8º – São critérios para concessão do benefício às famílias e aos indivíduos residentes no Município:

I – vivenciar situação de desproteção social e de riscos, perdas ou danos circunstanciais;

II – vivenciar situações de vulnerabilidade material, de renda ou vulnerabilidades relacionais que fragilizem sua autonomia;

III – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

IV – Respeitados os critérios estabelecidos pela resolução do Conselho Municipal de Assistência Social do município.

§ 1º – Os critérios previstos nos incisos I, II e III não são cumulativos.

§ 2º – O auxílio será concedido mediante avaliação técnica desenvolvida por profissional de nível superior, integrante das equipes de referência dos serviços sócio assistenciais da proteção social básica ou especial.

§ 3º – A avaliação técnica tem como objetivo justificar a necessidade de concessão do benefício eventual frente à existência de ameaça de padecimentos, privação de bens e segurança material e agravos ou ofensas sociais que comprometam a integridade ou a sobrevivência imediata de famílias e indivíduos.

§ 4º – O benefício, quando destinado a grupo familiar, será pago preferencialmente à pessoa do sexo feminino.

Art. 9º – Serão priorizadas as famílias e indivíduos em situação de extrema pobreza.

Parágrafo único – Quando se tratar de indivíduo ou família que não vivencie situação de extrema pobreza, o benefício eventual poderá ser concedido mediante avaliação técnica dos gravames decorrentes das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais, sendo vedada a utilização do fator corte de renda.

Art. 10º – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – superadas as condições que lhe deram origem;

II – identificada qualquer irregularidade na sua concessão ou em informações que lhe deram origem;

III – finalizado o prazo de concessão.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO AUXÍLIO POR VIVÊNCIA DE SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA SOCIAL NO SUAS

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão de controle social da política de assistência social e tem como competência, no caso dos benefícios eventuais:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão do Benefício Eventual;

II - Deliberar sobre os valores de reajuste a serem aplicados nas diferentes modalidades de Benefício Eventual regulamentadas por este Decreto, através de resolução específica, considerando os limites orçamentários definidos por meio da Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - Deliberar quanto às eventuais alterações na forma de concessão do Benefício Eventual.

Art. 12 A apuração das denúncias relacionadas à execução do Benefício Eventual será realizada pelo Município, por meio do órgão gestor de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os comprovantes de concessão do Benefício Eventual poderão ser disponibilizados aos órgãos oficiais e de controle, resguardado o sigilo profissional e as normas vigentes relativas aos dados pessoais dos (as) beneficiários (as) e suas famílias, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 13 O(a)s beneficiário(a)s ou terceiros, que dolosamente fraudarem a utilização do benefício, para fins diversos daqueles que fundamentaram a concessão, serão obrigados a efetuar o ressarcimento do valor integral da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação recebida.

§ 1º Os valores serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices de atualização dos tributos municipais e acrescido de juros moratórios estipulados à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados desde a data do recebimento indevido.

§ 2º Os valores ressarcidos, bem como da correção monetária e dos juros moratórios serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º No processo de apuração do eventual uso indevido do Benefício Eventual deverá ser garantido ao (à) beneficiário (a) o contraditório e ampla defesa.

Art. 14 Constatada a ocorrência de irregularidade na execução administrativa do Benefício Eventual, que

ocasione pagamento de valores indevidos

a beneficiários (as), caberá ao Município, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais:

I - Apurar o ato do Agente Público;

II - Determinar a suspensão do pagamento e/ou concessão resultantes do ato irregular apurado;

III - Aplicar sanção administrativa cabível ao agente público ou privado de entidade conveniada ou contratada e/ou de pessoa física que concorra para a conduta ilícita.

IV - Solicitar ao usuário a devolução dos valores transferidos a ele indevidamente.

Parágrafo Único. A aplicação do disposto nos incisos I a IV ocorrerá após constatada alguma hipótese de irregularidade na operacionalização do Benefício Eventual, destacando-se, dentre outras:

I - Furto de cartões que resulte em saques irregulares de benefícios;

II - Inserção de dados inverídicos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e que resulte na incorporação indevida de beneficiários (as);

III - for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – A regulamentação e operacionalização da concessão do benefício eventual auxílio por vivência de situação de insegurança social cabe ao órgão gestor da política de assistência social, de acordo com os critérios estabelecidos neste decreto e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 – Cabe ao órgão gestor municipal de Assistência Social:

I – destinar recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e consignados na Lei Orçamentária Anual para o financiamento e a gestão do benefício eventual;

II – fornecer subsídios para ações de capacitação e formação de profissionais envolvidos nos processos de concessão do benefício e de acompanhamento dos beneficiários, visando à necessária integração de serviços e benefícios sócio assistenciais;

III – garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV – registrar as informações referentes à concessão do benefício no Sistema de Informação e Gestão de Políticas Sociais ou em base de dados complementar;

V – efetuar o repasse de recursos para pagamento do benefício eventual.

Art. 17 – O custeio do benefício eventual se dará em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 18 – Cabe ao órgão gestor municipal de assistência social apurar as irregularidades referentes à concessão do benefício eventual por meio de procedimento administrativo, independentemente de outras penalidades legais.

Art. 19 – As despesas decorrentes da implementação do benefício eventual serão subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 20 - Caberá a gestão municipal construir os fluxos e protocolos para a operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 21 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura SP, 13 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

DECRETO N.º 3.627/22, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais e autárquicas da Prefeitura de Itapura, nos dias 23, 26 e 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de assegurar economicidade dos gastos públicos e gerar eficiência na administração municipal, não alterando o funcionamento dos serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais e autárquicas da Prefeitura de Itapura, Estado de São Paulo, **os dias 23, 26 e 30 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023.**

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior, os setores de serviços municipais em que, essenciais por sua natureza, houver necessidade de funcionamento normal ou ininterrupto.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, providenciando a escala de serviços dos servidores.

Art. 4º - Em decorrência do disposto no "caput" do artigo 1º deste Decreto, os servidores poderão compensar as horas não trabalhadas, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de dezembro de

2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

.....

Portarias

PORTARIA N.º 4.412/22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. JULIANA ARAUJO DOURADO DOS SANTOS, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.380/22, de 20/06/2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 02/2021.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 17/12/2022 á 14/06/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.380/22, de 20/06/2022, da Sra. JULIANA ARAUJO DOURADO DOS SANTOS, RG nº 40.888.605-5 SSP/SP, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA N.º 4.413/22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. OSVALDO NOGUEIRA DA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.382/22, de 20/06/2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 01/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 17/12/2022 á 14/06/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.382/22, de 20/06/2022, do Sr. OSVALDO NOGUEIRA DA SILVA, RG nº 19.797.995-6 SSP/SP, ocupante do cargo de Pedreiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA N.º 4.414/22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.383/22, de 20/06/2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 01/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 17/12/2022 á 14/06/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.383/22, de 20/06/2022, do Sr. CLAUDINEI FERREIRA DO NASCIMENTO, RG nº 35.342.354-3 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Pedreiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA N.º 4.415/22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. FRANCISCO JOÃO DA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.385/22, de 20/06/2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 01/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 17/12/2022 à 14/06/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.385/22, de 20/06/2022, do Sr. FRANCISCO JOÃO DA SILVA, RG nº 37.809.632-1 SSP/SP, ocupante do cargo de Pintor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA N.º 4.416/22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. NEWTON SPIGUEL, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.386/22, de 20/06/2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 01/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 17/12/2022 à 14/06/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.386/22, de 20/06/2022, do Sr. NEWTON SPIGUEL, RG n.º 3.782.632-4 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Pintor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA N.º 4.417/22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. LINDOR SILVÉRIO GONÇALVES NETO, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.387/22, de 20/06/2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 01/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 17/12/2022 á 14/06/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.387/22, de 20/06/2022, do Sr. LINDOR SILVÉRIO GONÇALVES NETO, RG nº 40.888.444-7 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Pintor, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA N.º 4.418/22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. BENEDITO REIS DA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.384/22, de 21/06/2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 01/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 18/12/2022 á 15/06/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.384/22, de 21/06/2022, do Sr. BENEDITO REIS DA SILVA, RG nº 65.864.892-5 SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Pedreiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....

PORTARIA N.º 4.419/22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho do Sr. VALDECI MACHADO DE ARARIPE, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.388/22, de 22/06/2022, mediante aprovação em processo seletivo – Edital 01/2022.

Fabio Dourado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de atender excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período, de 20/12/2022 á 17/06/2023, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.388/22, de 22/06/2022, do Sr. VALDECI MACHADO DE ARARIPE, RG nº 19.998.511-X SSP/SP, ocupante do cargo de Auxiliar de Pedreiro, lotado na Secretaria de Serviços Públicos, Serviços Urbanos, Almoxarifado – contratados, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

Art. 2º - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de dezembro de 2022.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos.

Secretário-Geral.

.....